

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00220/2022 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÂO)

Institui no âmbito da cidade de São Paulo a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de São Paulo, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na forma especificada por esta Lei.
- Art. 2. Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa integrar ações de políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.
- Art. 3º A implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência referida no art. 1º permitirá divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.
 - Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considerasse:
- I Pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente ou transitório, qualquer perda de sua estrutura ou função psicológica, cognitiva, sensorial, fisiológica ou anatômica, que gere limitações para o desempenho de atividade ou função;
- II Deficiência auditiva perda parcial ou total das possibilidades auditivas, variando de grau e nível na forma seguinte:
 - a) de 25 a 40 db (decibéis) surdez leve;
 - b) de 41 a 55 db (decibéis) surdez moderada;
 - c) de 56 a 70 db (decibéis) surdez acentuada;
 - d) de 71 a 90 db (decibéis) surdez severa;
 - e) acima de 91db (decibéis) surdez profunda
 - f) anacusia;
- III deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividade ou função;
- IV deficiência mental funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidados pessoais;
 - c) habilidades sociais;

- d) utilização dos espaços da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- V deficiência visual acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen) ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
 - VI deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências;
- VII entidade representativa de pessoas com deficiência aquela que comprovadamente:
- a) seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação, observado o disposto no §2°;
 - b) esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;
 - c) não tenha fins econômicos;
 - d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos;
 - VIII entidade prestadora de serviço aquela que comprovadamente:
 - a) desenvolva ações voltadas para a pessoa com deficiência;
 - b) preencha as condições previstas nas alíneas b a d do inciso VII desta Política.
- §1º Relativamente ao disposto no inciso I do caput, considera-se que a deficiência tem caráter transitório quando essa condição permanecer por período não superior a um ano.
 - §2º Relativamente ao disposto no inciso VII do caput:
- I na hipótese da alínea a, quando a área de atuação da entidade for a deficiência mental, admitir-se-á que a respectiva direção seja exercida por representante natural da 2pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de pais ou responsáveis, irmãos, avós ou tios;
- II na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência ou, no caso e nas condições estabelecidas no inciso I, de representantes naturais dessas pessoas deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 5°. A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:
 - I Equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;
 - II reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou paternalismo;
 - III respeito à dignidade e autonomia;
- IV Consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;
 - V defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;
- VI reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades ;
- VI garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII democratização da utilização dos espaços da cidade e garantia de acesso aos bens sociais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 6º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivos:
- I promover a inclusão social e econômica;
- II viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;
- III promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;
- IV garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;
 - V incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação social e política;
- VI estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
 - VII promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;

VIII garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

- Art. 7º Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;
- II participação da pessoa com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;
- III descentralização das ações da Política de Inclusão nas regiões político-administrativas do Município de São Paulo.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

- Art. 8º Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:
- I otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e a eliminação de seus múltiplos causais;
- II articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;
- III estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;
- IV implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria da Pessoa com deficiência , constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, instância de fiscalização sistemática da legislação pertinente às pessoas com deficiência e de acompanhamento da execução das políticas públicas;
- V implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados;
- VI fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VII - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO

- Art. 9º As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida da pessoa com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.
 - Art. 10 São linhas de ação da Política de Inclusão:
 - I relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:
- a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas, projetos comunitários e entidades representativas;
 - b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;
- c) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;
- d) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico de qualidade;
- e) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre questões pertinentes;
 - f) realizar periodicamente o Fórum de Debates Interinstitucional da Família;
- g) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;
 - II relativamente a planejamento e acessibilidade:
 - a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;
- b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;
 - c) mapear os servicos públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências,
- d) promover articulação entre as secretarias municipais, de forma que a implementação das ações, diretamente ou mediante convênio, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região geográfica da cidade, evitando-se a superposição de ações;
- e) promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;
- f) regulamentar, via legislação específica enviando ao Poder Legislativo Projeto de Lei, no sentido de criar, no quadro de servidores do Município de São Paulo, as seguintes funções:
 - 1. técnico em acessibilidade;
 - 2. técnico em transcrição e operação de impressora Braille;
 - 3. intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS;
 - 4. instrutor de LIBRAS, com exercício privativo de pessoa surda;
- g) implementar as ações da Comissão Permanente de Acessibilidade, constituída por membros das diferentes secretarias do Poder Público Municipal e representantes dos segmentos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, que atuarão em permanente interação nas intervenções e obras públicas;
- h) criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, pessoas com deficiência múltipla ou com patologia crônicodegenerativa para locais onde

desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização, saúde mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;

- i) promover mecanismos de sensibilização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;
 - III relativamente à educação, esportes, cultura e lazer:
- a) favorecer a sensibilização e conscientização da comunidade no sentido de construir, uma cultura de educação inclusiva;
 - b) capacitar o corpo docente municipal nas temáticas específicas;
- c) inserir obrigatoriamente o tema inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;
- d) promover o levantamento da população com deficiência que se encontra fora da escola, através de parceria entre os órgãos municipais e as ONGs;
- e) implantar na matriz curricular disciplina que trate de questões sobre as pessoas com deficiência;
- f) promover a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;
- g) capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade;
- h) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;
- i) adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;
- j) promover a articulação de órgãos governamentais e não governamentais sobre questões educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;
- k) garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;
- I) incluir a questão da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;
 - m) promover oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;
- n) promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;
 - o) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da deficiência;
- p) promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura sobre as questões específicas das pessoas com deficiência; estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional; promover cursos de LIBRAS e escrita Braille para familiares de pessoas surdas e/ou cegas; promover cursos de formação para intérpretes de LIBRAS e transcritores Braille;
- IV relativamente a saúde, habilitação e reabilitação: ampliar o atendimento, no âmbito da saúde, especialmente através do Programa Específico; priorizando o atendimento na rede municipal de saúde;
- a) otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;
- b) preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família sobre as questões específicas;
- c) implantar centros de referência em reabilitação, de forma direta ou indireta, utilizando a capacidade instalada da rede de reabilitação existente no Município, visando diminuir os custos de instalação e operacionalização de serviços;

- d) realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
- e) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde:
- f) capacitar os profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento específico de qualidade;
- g) garantir a aquisição de órteses e próteses visando a inclusão social; sinalizar as unidades municipais de saúde com informativos, ícones e placas em Braille; garantir a presença de intérpretes de LIBRAS nas equipes das unidades municipais de saúde.
- Art. 11. A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos instrumentos que seguem:
 - I no plano internacional:
 - a) Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - b) Pacto Internacional sobre os Direitos do Deficiente Mental;
 - c) Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes;
 - d) Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência;
 - e) Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência;
 - II no plano nacional:
 - a) Constituição Federal de 05/10/1988;
 - b) Lei nº 7.853, de 24/10/1989;
 - c) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13/07/1990;
 - d) Lei Orgânica da Assistência Social nº 7.842, de 07/12/1993;
 - e) Decreto nº 3.298, de 20/12/1999;
 - f) Programa Nacional de Direitos Humanos;
- g) Lei 10.048/2000, que Institui acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes;
- h) Lei 10.098/2000, que institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos de um modo geral; e
 - i) Decreto 5296/2004, que regulamenta as leis 10.048/2000 e 10.098/2000.
- Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria suplementadas se necessário.
 - Art. 13. O Poder executivo regulamentará essa lei no que for necessário.
 - Art.14. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2022, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.